



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**7ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA – DIA 01/03/2023**

**ORADORES: 1º) JOEL RANGEL 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) LÉO PINDOBA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (1º Turno)**

Processo protocolizado sob o nº 7230/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Emenda que altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria com as emendas supressivas propostas

**QUORUM:** 2/3

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 3614/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 115/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos usados no município de Vila Velha a manterem atualizados cadastro de fornecedores e relação de produtos em estoque, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 2445/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Paulo Cezar de Almeida Araújo.

**02** Protocolo nº 2446/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Wesley Silva da Costa.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica, apresenta a presente emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha:

**Art. 1º** O inciso XV do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 [...]**

**[...]**

**XV - fixar os subsídios dos Vereadores, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, bem como fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.” (NR)**

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 56-A na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, com a seguinte redação:

**“Art. 56-A** *Dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.” (NR)*

**Art. 3º** O § 3º do art. 62-A da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62-A [...]**

[...]

**§ 3º** *Com exceção do Procurador Geral do Município e dos respectivos Subsecretários, os demais cargos que exerçam as funções privativas descritas no parágrafo primeiro serão ocupados com exclusividade por Procuradores Municipais concursados.”* (NR)

**Art. 4º** A alínea “f”, do inciso I, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 99.** *Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal devem ser expedidos com observância das seguintes normas:*

*I - decretos numerados em ordem cronológicas, nos seguintes casos:*

[...]

*f) permissão de serviços municipais;”* (NR)

**Art. 5º** O artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 110.** *O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o caso e o interesse público exigir.*

**§ 1º** *A concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade.*

**§ 2º** *Revogado.*

**§ 3º** *A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será instrumentalizada por meio de respectivo termo, para atividades ou usos específicos e transitórios de terceiros.*

*I - a permissão de uso de bem público possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para o Poder Público, ou prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração;*

*II - a permissão de uso será formalizada mediante processo administrativo, devidamente instruído com parecer dos respectivos Órgãos técnicos.”* (NR)

**Art. 6º** Ficam revogados o § 2º do art. 108 e o § 2º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

**Art. 7º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2022.

**VICTOR GAROZI LINHALIS**  
Prefeito Municipal em exercício